



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

---

## LEI MUNICIPAL N° 652/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, ESTABELECENDO PRIORIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE EMPREENDEDORES E MICROEMPREENDEDORES LOCAIS, ALÉM DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E DISPENSA DE LICITAÇÃO.”

O Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo, **Sr. Julio César do Amaral**, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Desenvolve Itapira", com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico do Município de Itapirapuã Paulista, incentivando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas municipais e promovendo a capacitação dos empreendedores locais.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal manterá cadastro atualizado de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no Município e na região do Vale do Ribeira, com vistas à aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, sempre que permitido pela legislação vigente.

**§1º** Em caso de empate de propostas, será assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município ou na região do Vale do Ribeira, na forma do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

---

**§2º** Fica estabelecida a margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço ofertado, para contratações de bens e serviços produzidos ou prestados por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados na região do Vale do Ribeira, observados os limites e condições da legislação federal vigente.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos competentes, será responsável por promover cursos de capacitação técnica voltados aos empreendedores e microempreendedores locais, com enfoque em:

**I** - Regulamentação de documentações necessárias para participação em processos licitatórios e de dispensa de licitação;

**II** - Procedimentos e exigências legais para fornecer bens e serviços ao setor público;

**III** - Capacitação sobre as oportunidades e vantagens do fornecimento para a administração pública municipal.

**Art. 4º** Fica instituída a utilização do mecanismo de credenciamento previsto no artigo 79 da Lei 14.133/2021, que permite à Administração Pública, quando viável e de interesse público, optar pelo credenciamento de empresas para fornecimento de produtos e serviços.

Parágrafo único. O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, garantindo transparência, ampla concorrência e isonomia entre os fornecedores interessados.

**Art. 5º** Os critérios de seleção de fornecedores observarão as disposições da legislação federal vigente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

---

Itapirapuã Paulista, 11 de julho de 2025.

Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

1.

**Julio César do Amaral**

**Prefeito Municipal**